



Normas Complementares para as Eleições Gestão 2024/2026

A Comissão Eleitoral, eleita nos termos do Artigo 47, parágrafo 3º. do Regimento da ADUFPB/SSind, no uso de suas atribuições elaborou o presente regulamento das eleições para a Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes Gestão 2026/2028, a realizar-se no dia 29 de julho de 2026, conforme edital publicado em 10 de junho de 2026.

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º São condições para participar das eleições:

- I. ser sindicalizado(a) da ADUFPB Seção Sindical do Andes - Sindicato Nacional há pelo menos noventa (90) dias antes da data de inscrição de candidaturas, para ser votado;
- II. ser sindicalizado(a) da ADUFPB Seção Sindical do Andes - Sindicato Nacional há pelo menos trinta (30) dias antes da data de realização das eleições, para votar;
- III. estar em dia com o pagamento da contribuição financeira prevista no art. 10, inciso II, do Estatuto do Andes - Sindicato Nacional.

Art. 2º As inscrições de candidaturas para Diretoria Executiva e Conselho de Representantes serão feitas na secretaria da ADUFPB, nos termos dos art. 44 e art. 45 do Regimento da ADUFPB, observando o que disciplina o art. 1º da presente norma.

CAPÍTULO II DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 3º A Mesa receptora de votos será composta de 02 (dois) membros, com respectivos suplentes, professores(as) ou técnico-administrativos(as) da UFPB sindicalizados(as) na ADUFPB e SINTESP-PB, respectivamente, previamente indicados e designados pela Comissão Eleitoral.

- I - o Presidente da mesa será indicado entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.

II - o Presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral, o material necessário a todos os procedimentos da Eleição.

III - cabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados na ocasião dos trabalhos.

IV - das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§1º Caso não se atinja o número mínimo necessário de mesários entre os sindicalizados serão admitidos professores(as) não filiados(as) e técnico-administrativos(as) para assumir a função de mesários.

§ 2º A Comissão Eleitoral abrirá inscrição entre os dias 13/07 e 17/07 para mesários, até as 17h00, que poderão ser realizadas na sede da ADUFPB.

§ 3º A composição final das mesas será estabelecida em reunião da Comissão Eleitoral, facultada a presença de representantes das chapas participantes do processo.

§ 4º É vedada a participação de candidatos(as) à Diretoria Executiva e ao Conselho de Representantes na condição de membros das mesas receptoras.

Art. 4º. Dentre os que compõe a mesa, substituirá o Presidente, no caso de sua ausência um dos suplentes ou substitutos indicados pela comissão.

Parágrafo único. Retomando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 5º. Aos componentes da mesa receptora de votos, é proibida a prática de propaganda, inclusive vestimenta ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos. ficando a cargo da Comissão Eleitoral a permuta do componente de tal prática.

Art. 6º. O local reservado para a votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

Parágrafo único. Identificada propaganda de candidatos no local de votação esta deverá ser retirada imediatamente pelos membros da mesa receptora.

Art. 7º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados e dos respectivos fiscais designados pelas chapas, para fins de votação e fiscalização.

Art. 8º A mesa receptora funcionará, da abertura ao encerramento da eleição, se estiver constituída do número mínimo de 02 (dois) integrantes. Na ausência de um dos membros o fato será comunicado à Comissão Eleitoral, para providenciar a recomposição dos membros da mesa receptora.

Parágrafo único. Não serão recepcionados votos enquanto não for recomposta a mesa receptora.

Art. 9º O Presidente da Mesa receptora, juntamente com os mesários, comparecerão a sede da ADUFPB. no dia da eleição às 7h30min (sete horas e trinta minutos), procedendo à prévia verificação do material necessário à votação.

Art. 10. Antes de ser declarado o início dos trabalhos o Presidente da mesa executará a conferência de todo o material, facultando também aos fiscais essa conferência, de modo a garantir a lisura da votação.

Parágrafo único. Cada seção eleitoral estará provida de 1 (uma) urna lacrada e assinada pelos mesários.

Art. 11. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será ininterruptamente das 8h00 (oito) às 17h00 (dezesete) ou ininterruptamente das 8h00 (oito) às 21h00 (vinte e uma), obedecendo a determinação da Comissão Eleitoral, que levará em consideração o período de funcionamento do setor onde a urna se encontra e divulgará no mínimo 48 horas antes do pleito.

Art. 12. Ao se aproximar o horário de encerramento da votação (15 minutos antes do encerramento), verificando-se a existência de fila de votantes, deverá a presidência da mesa receptora de votos providenciar a distribuição de senhas, para que votem os que se encontrarem presentes até o horário de encerramento.

Art. 13. Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a, colhendo as assinaturas dos demais membros, bem como dos fiscais que assim o quiserem, entregando-a, de mediato, à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O Presidente de cada seção eleitoral, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna e transportar até a sede da ADUFPB, local designado para apuração, pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 14. As mesas eleitorais serão distribuídas por cada Centro da UFPB.

Parágrafo único. O(a) sindicalizado(a) votará na mesa eleitoral conforme quadro geral de distribuição das urnas, a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. Será utilizado um tipo de cédula para eleição da Diretoria Executiva e outro para o Conselho de Representantes totalizando dois tipos de cédulas.

Parágrafo único. Na cédula do Conselho de Representantes constarão os nomes dos candidatos titulares e respectivos suplentes.

Art. 16. Cada eleitor(a) poderá votar em uma chapa para diretoria executiva da ADUFPB e candidaturas até o número máximo correspondente às vagas existentes para o seu Centro nos candidatos ao Conselho de Representantes.

Parágrafo único. O eleitor que votar para o Conselho de Representantes em um número superior ao número de vagas existentes para o seu centro terá o seu voto anulado.

Art. 17. Os números de urnas coletoras de votos serão instalados, em função da quantidade de votantes.

Art. 18. Os procedimentos da votação observarão a seguinte ordem:

I - o eleitor apresentar-se-á à Mesa receptora de votos, portando documento oficial ou carteira da ADUFPB com foto, apresentando-o ao mesário;

II - não havendo dúvidas quanto à identificação do eleitor, o Presidente da Mesa verificará se o nome daquele eleitor consta da listagem de votação;

III - o Presidente e Mesário deverão assinar a cédula na presença do eleitor; e

IV - o eleitor deverá firmar a sua assinatura na folha de votação, antes do depósito do seu voto na urna.

Art. 19. O voto em separado ocorrerá naquelas situações em que o professor(a) não conste na lista, mas atendam ao disposto no art. 1º incisos II e III.

Parágrafo único. O docente deverá preencher e assinar a lista de voto em separado, devendo a cédula, devidamente envelopada e identificada, ser depositada na urna somente após o cumprimento desse procedimento.

Art. 20. Os(as) docentes do Centro de informática e do Centro de Tecnologia de Desenvolvimento Regional, por serem unidades afastadas do *campus* I, poderão votar em separado na urna que funcionará na sede da ADUFPB.

Parágrafo único. Caso a votação já esteja encerrada na urna correspondente ao local de votação do(a) docente, o(a) sindicalizado(a) poderá votar em separado, até as 21h, na urna que funcionará na sede da ADUFPB, observados os mesmos procedimentos previstos no parágrafo único do art. 19.

Art. 21. Voto em trânsito ocorrerá quando docente estiver fora do *campus* em que está lotado(a).

Parágrafo único. O(a) docente deverá preencher e assinar a lista de voto em trânsito e somente após a cédula está devidamente envelopada, com respectiva identificação, deverá ser depositada na urna.

CAPÍTULO IV DAS MESAS APURADORAS DE VOTOS

Art. 22. A Comissão Eleitoral definirá o número de mesas necessárias ao pleito e designará, previamente, os componentes das Mesas apuradoras de votos, facultada a participação de representantes das chapas durante a reunião .

Parágrafo único. Cada Mesa apuradora de votos será composta de 02 (dois) membros titulares (1 Presidente e 1 Mesário) e/ou suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. Compete à Mesa apuradora:

- I - examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- II - ler atentamente as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;
- III - receber os mapas e as urnas oriundas das Mesas receptoras de votos;
- IV - retirar os lacres das urnas. depois de verificada sua autenticidade, sob a fiscalização de representantes dos candidatos;
- V - julgar a legalidade dos votos cm separado e em trânsito;
- VI - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção de votos;
- VII - separar os votos por chapa sufragada, de forma individual. inclusive os votos nulos e brancos, devidamente registrado na ata de apuração;
- VIII - dirimir dúvidas quanto à validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;
- IX - efetuar a contagem final dos votos, registrando-a nos mapas competentes;
- X - entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;
- XI - colocar todos os votos na urna, lacrá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões da Mesa apuradora caberá recurso, no prazo de até 24 horas (vinte e quatro horas) à Comissão Eleitoral.

Art. 24. A decisão de impugnação de uma urna, por parte da Comissão Eleitoral, ocorrerá nos seguintes casos:

- a) violação do lacre;
- b) não autenticidade do lacre;
- c) discrepância do número de sufrágios, apontada pela respectiva Mesa apuradora, com o número total de votantes registrados no mapa de recepção de votos, acima de 5% (cinco por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo do boletim de urna.

Art. 25. O voto será considerado nulo, pela Mesa apuradora, nos seguintes casos:

- I - na hipótese de a cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- II - na falta da rubrica de 02 (dois) dos componentes da Mesa receptora de votos;
- III - em caso de o voto identificar o eleitor;
- IV - na hipótese de rasura na cédula eleitoral;

V - quando constar, na cédula, mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VI - se o voto for assinalado fora do quadrilátero.

Art. 26. O processo de apuração será iniciado após as 21h30 (vinte e uma horas e trinta minutos) do dia da eleição, na sede da ADUFPB - Campus I da UFPB, localizada no Centro de Vivência.

Art. 27. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à sua totalização, declarando eleitos os candidatos, com os seus respectivos suplentes, obedecido o critério majoritário da eleição.

Art. 28 A Comissão Eleitoral não poderá, em nenhuma circunstância, alterar as normas estabelecidas para a apuração de votos.

CAPÍTULO V DOS FISCAIS

Art. 29. Cada chapa concorrente poderá indicar 02 (dois) fiscais, com respectivos suplentes, para cada Mesa receptora e 01 (um) fiscal para mesa apuradora de votos.

Parágrafo único. Poderão ser credenciados fiscais professores(as) ou técnico-administrativos(as) da UFPB.

Art. 30. Os fiscais serão credenciados pela Comissão Eleitoral, atendendo indicação das chapas concorrentes, efetuada até o dia 20 de julho de 2026, às 17 horas.

Parágrafo único. As credenciais serão entregues aos fiscais no dia 29 de julho de 2026, quando da entrega das urnas pela Comissão Eleitoral.

Art. 31. Ao fiscal será assegurado o direito do pedido de inclusão de ocorrência em ata da Mesa receptora e de impugnação perante Mesas apuradoras de votos.

Art. 32. Os fiscais deverão apresentar, aos Presidentes das Mesas receptoras, bem como aos Presidentes das Mesas apuradoras de votos, as credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, juntamente com os seus respectivos documentos de identificação.

Art. 33. Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos dos Mesários, nem tentar convencer eleitores nos locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das Mesas, sendo, em caso de reincidência, descredenciados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA PROPAGANDA

Art. 34. A Comissão Eleitoral irá publicar através da assessoria de comunicação da ADUFPB um ADUFinforma especial, garantindo o princípio da igualdade de condições da propaganda eleitoral.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade das candidaturas o envio do material de que trata o caput deste artigo, em observância ao prazo estipulado pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. As candidaturas à Diretoria Executiva terão uma cota de fotocópias em quantidade definida pela Comissão Eleitoral em comum acordo com as concorrentes do processo.

Parágrafo único. A edição e distribuição do material de que trata o caput deste artigo é de inteira responsabilidade das candidaturas e deverá respeitar os parâmetros de impressão previamente informados.

Art. 36. As candidaturas à Diretoria Executiva terão igual espaço de divulgação no site da ADUFPB.

Parágrafo único. A edição do material de que trata o caput deste artigo é de inteira responsabilidade das candidaturas e deverá respeitar os parâmetros e o prazo previamente informados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Comissão Eleitoral deverá entregar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos após a data da eleição, estipulado pela data final de 03 de agosto de 2026, Relatório conclusivo de suas atividades.

Parágrafo único. Qualquer das candidaturas poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento da apuração, consultar a lista de votação para conferência e eventuais recursos, vedada a realização de cópias das referidas listas.

Art. 38. Qualquer das candidaturas poderá interpor recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento da apuração, em observância ao § 2º do art. 47 do Regimento da ADUFPB.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput não terá efeito suspensivo.

Art. 39. A posse da chapa eleita será definida e presidida pela atual diretoria.

Art. 40. A posse dos candidatos do Conselho de Representantes eleitos será efetuada em reunião convocada e presidida pela diretoria recém empossada.

Art. 41. A Comissão Eleitoral disponibilizará no site da ADUFPB ou em via impressa formulários padronizados para inscrição de candidaturas à Diretoria e Conselho de Representantes.

Art. 42. Comissão Eleitoral divulgará às candidaturas concorrentes as datas de suas reuniões.

§ 1º. As chapas concorrentes à Diretoria Executiva deverão no ato de inscrição informar os nomes e contatos dos titulares e suplentes, representantes das chapas junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º. Nas reuniões da Comissão Eleitoral fica facultada a participação o da representação de que trata o caput deste artigo.

Art. 43. A Comissão Eleitoral fornecerá à chapa inscrita a relação dos eleitores aptos a votar na respectiva eleição.

Art. 44. A Comissão Eleitoral promoverá em cada Campus da UFPB um debate das chapas, bem como formulará as regras do mesmo, facultada a participação de representantes das chapas durante a reunião.

Art. 45. É facultada a utilização das sedes da ADUFPB para atividades das candidaturas.

Parágrafo único. A utilização das sedes de que trata o caput deste artigo deverá ser previamente solicitada através de requerimento à Comissão Eleitoral, que deverá deliberar em reunião.

Art. 46. A Diretoria atual não poderá se manifestar, com uso dos meios oficiais, sobre as chapas concorrentes durante o processo eleitoral, apenas os(as) candidatos (as), e enquanto tal, não como diretores(as).

Art. 47. Os casos omissos destas normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

João Pessoa, 12 de junho de 2026.

Comissão Eleitoral

Prof. Marcelo Sitcovsky Santos Pereira (Titular)

Profa. Edileuda Soares Diniz (Titular)

Prof. Joaquim Feitosa (Titular)

Profa. Luciana Aparecida Aliaga Azara de Oliveira (Suplente)